



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Projeto de Lei nº 30/2025

Autoria: Executivo

Assunto: Da nova redação ao “caput” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos IIII; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2025 que “Dispõe posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências”.

O parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Do mesmo modo é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Vieram os autos para apreciação dessa Comissão.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério municipal. O objetivo central é atualizar os critérios de apuração de merecimento por assiduidade dos(as) professores(as), em consonância com a legislação federal, especialmente com a Lei Federal nº 13.767/2018, que trata da licença para realização de exames preventivos de câncer.

Adicionalmente, o projeto propõe a inclusão de novos dispositivos (incisos aos artigos 10 e 11 e o artigo 11-A) com a finalidade de modernizar e valorizar a carreira do magistério, promovendo maior alinhamento à legislação trabalhista e às boas práticas de gestão pública.

A proposta foi acompanhada da devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ainda, conforme determina o art. 169, §1º, da Constituição Federal, a proposta demonstra adequação orçamentária e financeira, não implicando aumento de despesa sem a correspondente previsão de receita ou compensação.

Não foram identificadas irregularidades de ordem financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação ou aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025, uma vez que atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, além de estar devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Membro

VALMIR SANCHES

Membro

SIDNEI GAMBARO

Presidente

PÁGINA: 4 / 25 - AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: N17C-TBAX-1CVX-M45C



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N17CTBAX1CVXM45C>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N17C-TBAX-1CVX-M45C

